



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI Nº 1379/ 2007

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal de Morada Nova a conceder direito de quitação pelo valor de R\$ 42.000,00 a FUNDAÇÃO SÃO LUCAS, mantenedora do Hospital e Maternidade São Lucas, referente a seu débito junto ao SAAE de Morada Nova e dá outras providências, etc.

O **PREFEITO** municipal de Morada Nova, ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO, no uso de suas atribuições legais, etc. A CÂMARA municipal de Morada Nova APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Morada Nova, por seu Executivo e Autarquia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizado a conceder descontos diversos do débito apurado até a presente data, referente aos serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE a FUNDAÇÃO SÃO LUCAS, Hospital e Maternidade São Lucas de Morada Nova, fixando o saldo devedor para fins de liquidação em parcelamento de até 36 meses, na quantia de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Parágrafo único: O valor fixado como o débito a ser pago pela entidade filantrópica beneficiária, não sofrerá acréscimos no curso de seu pagamento por meio de parcelas, desde que o mesmo ocorra dentro do prazo definido no caput deste artigo.

Art. 2º. Fica o Município de Morada Nova e sua Autarquia Municipal SAAE, autorizados ainda, a desenvolverem em parceria com a Fundação e Hospital São Lucas, campanha para a arrecadação de fundos via conta do SAAE nos seus diversos usuários, para fins de em primeiro lugar pagar mensalmente o consumo do Hospital e Maternidade São Lucas junto ao SAAE, em segundo lugar, para fins de abater o valor mensal do parcelamento concedido àquela por esta lei, até liquidação do total devido referente a consumos consolidados até Maio de 2007.

Parágrafo único: Os valores remanescentes, depois de paga a conta mensal do Hospital junto ao SAAE, e o parcelamento da dívida consolidada, serão repassados pelo SAAE de Morada com a devida prestação de contas, à Fundação São Lucas, que obrigatoriamente aplicará os mesmos nos serviços e equipamentos restritos à emergência, urgência, e instalação e pleno funcionamento de banco de sangue, inclusive, pessoal necessário ao último serviço referido neste parágrafo (banco de sangue).

S





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Art. 3º. Para fins da campanha a ser desenvolvida pelo Município de Morada Nova, SAAE e Fundação São Lucas, neste último parceiro, incluído o Hospital e Maternidade São Lucas, poderá o SAAE de Morada Nova firmar convênio com a Fundação São Lucas - Hospital e Maternidade São Lucas, para fins de arrecadação de colaborações financeiras espontâneas atreladas as contas mensais do SAAE, expressa por meio de termos de adesão, que serão necessariamente autorizados pelos titulares das contas, em contribuições que variarão de R\$ 1,00 a R\$ 5,00 reais mensais.

Art. 4º. Será constituída entre membros da sociedade civil organizada, Câmara Municipal de Morada Nova, SAAE, Fundação São Lucas/Hospital e Maternidade São Lucas, e Prefeitura de Morada Nova, uma comissão intersetorial para fins de acompanhamento da arrecadação mediante campanha, e efetiva aplicação dos recursos, nos moldes previstos nesta lei.

Art. 5º. O valor consolidado até Maio de 2007, com os descontos autorizados por esta lei, para fins de pagamento do débito em atraso pela Fundação São Lucas/Hospital e Maternidade São Lucas, é de R\$ 42.000,00, que será parcelado em 36 (trinta e seis) meses, o que representará um valor mensal de R\$ 1.166,66 (hum mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), devidos, já a partir de Junho de 2007.

Art. 6º. Considerando-se que a implantação e implementação da campanha de arrecadação de fundos via contas dos usuários dos






ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

serviços do SAAE para a Fundação São Lucas/Hospital e Maternidade São Lucas, demandará inicialmente tempo, os valores apurados a partir de primeiro de Junho, conta de consumo, serão acrescidos ao valor e parcelamento previsto nos artigos anteriores desta lei, para fins de liquidação a partir do 36º mês, ou acaso liquidado antes o débito consolidado, até o 36º. mês, podendo assim, a campanha instituída nesta lei ser ampliada em até mais 06 (seis) meses, para os mesmos fins e aplicação dos recursos pela entidade filantrópica beneficiária.

Art. 7º. A presente lei terá vigência imediata a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 29 de Junho de 2007.



ADNER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO

Prefeito Municipal

